

RESOLUÇÃO Nº 1302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa a 2ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 331ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, em Brasília/DF,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, exercício 2019, do CRMV-PR, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 2ª Reformulação do CRMV-PR ⁽¹⁾

Receita Corrente	9.013.800,00 9.063.000,00	Despesas Corrente	9.013.800,00 9.063.000,00
Receita de Capital	5.872.000,00	Despesas de Capital	5.872.000,00
TOTAL	14.885.800,00 14.935.800,00	TOTAL	14.885.800,00 14.935.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Méd.Vet. Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 23/12/2019, Seção 1, pág. 247

(1) **Retificação** no Art. 1º, publicada no DOU de 18/01/2021, Seção 1, pág. 97, onde consta no quadro Receitas/Despesas Correntes no valor de R\$ 9.013.800,00, leia-se Receitas/Despesas Correntes no valor de R\$ 9.063.800,00 e no total onde conta R\$ 14.885.800,00 leia-se R\$ 14.935.800,00, permanecendo inalteradas as demais disposições.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042 Nº 247, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, dois anos em atividades correlatas às áreas de atuação do sistema CFMV/CRMV ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo;

II - ter ocupado emprego em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, dois anos;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do emprego ou da função.

§ 3º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de emprego em comissão ou função de confiança consistirão períodos contínuos e não interrompidos.

Art. 2º Revogase o § 2º do artigo 2º da Resolução nº 1.204, de 25 de janeiro de 2018 (DOU nº 38, de 26/2/2018, S.1, p.242 e 253).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.302, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

homenagem a 2ª Reformulação Organizatória realizada ao exercício de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, e de outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 486, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1095, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 331ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 19 e 20 de dezembro de 2019, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar a 2ª Reformulação Organizatória, exercício 2019, do CRMV-PR, em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

I - 2ª Reformulação do CRMV-PR

Recita Corrente	9.013.800,00	Despesas Corrente	9.013.800,00
Despesa de Capital	5.872.000,00	Despesas de Capital	5.872.000,00
TOTAL	14.885.800,00	TOTAL	14.885.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃO

Acórdão nº 18 de 24 de outubro de 2019 - PL. PE CFMV nº 1759/2019. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Reformar a decisão proferida a cargo dos árbitros, enquanto a inscrição estiver ativa, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. João Alves do Nascimento Júnior.

Acórdão nº 19 de 24 de outubro de 2019 - PL. PE CFMV nº 0697/2019. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do CFMV
em Exercício

ACÓRDÃO

Acórdão nº 39 de 06 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 0232/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do pedido de restituição no Acórdão CFMV nº 76, de 09 de dezembro de 2017-PL, para, no mérito, dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 40 de 06 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 0752/2018. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 41 de 06 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 1960/2018. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Azevedo Martins.

Acórdão nº 42 de 06 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 3000/2018. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 43 de 06 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 3546/2018. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR UNANIMIDADE - Reformar a decisão do julgamento proferido pelo CRMV-DF, devendo retornar ao Regional para que seja renovado o ato com estrita observância do Código de Processo Ético-Profissional, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 45 de 06 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 5132/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 46 de 06 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 5133/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV

ACÓRDÃO

Acórdão nº 44 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 4938/2018. Origem: CRMV-RI. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 47 de 06 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 5134/2018. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 48 de 07 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 5732/2018. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 50 de 07 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 1130/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 51 de 07 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 1483/2019. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Irineu Machado Benevides Filho.

Acórdão nº 52 de 07 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 2067/2019. Origem: CRMV-RI. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 53 de 07 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 2873/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 55 de 07 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 1629/2019. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

Acórdão nº 56 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 3680/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 57 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 3681/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 58 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 3986/2019. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Azevedo Martins.

Acórdão nº 59 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 4378/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Arthur de Azevedo Martins.

Acórdão nº 60 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 4379/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Therezinha Bernardes Porto.

Acórdão nº 61 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 4380/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 62 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 4382/2019. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe o provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Cícero Araújo Pitombo.

Acórdão nº 63 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 4664/2019. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

Acórdão nº 64 de 08 de novembro de 2019 - PL. PE CFMV nº 2400/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Zoot. Wendell José de Lima Melo.

LUIZ CARLOS BARBOZA TAVARES
Presidente do CFMV
em Exercício

ACÓRDÃO Nº 49, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

PL. PE CFMV nº 5763/2018. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe o provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Francisco Atualpa Soares Júnior.

HELIO BLUME
Presidente do CFMV
em Exercício

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 46, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, estabelecimento de critérios para emissão de passagens aéreas e de outras providências e revoga as Decisões CDO-09/2016, 33/2018 e 45/2019.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando que o Conselho Federal de Odontologia é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais incumbências a fiscalização do exercício profissional, além de acompanhar o desenvolvimento da Odontologia e seus reflexos no campo cultural e técnico-científico;

Considerando o nível de interação existente entre o Conselho Federal de Odontologia e órgãos das demais instituições governamentais da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Funcionárias com entidades científicas e educacionais, seja em âmbito nacional ou internacional, bem como, a vinculação legal com os Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de assegurar aos conselheiros adequadas condições para o desenvolvimento de suas incumbências;

Considerando que a Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, expressamente autoriza os conselhos de fiscalização de profissões a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando que a decisão de artigo 58, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.992, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, em suas atas no âmbito da TC 011.185/2015-5 (Apenso: TC 046.313/2015-2), de 15 de julho de 2016;

Considerando a adoção de normas que privilegiem ainda maior aproveitamento dos atos administrativos e dos recursos com base em prerrogativas públicas; e

Considerando a racionalização de dinheiros obtidos junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão, decide:

Art. 1º O deslocamento a serviço, de conselheiros federais e regionais, membros de comissões e representações, comissões, comitês e funcionários do Sistema CFO/CROs, se regerá pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º Será considerado deslocamento a serviço o afastamento do beneficiário do seu domicílio até a localidade onde se desenvolverão as atividades de interesse do Conselho Federal de Odontologia.

§ 1º O deslocamento ficará condicionado à autorização prévia por um dos integrantes da diretoria do Conselho Federal de Odontologia, dirigida à superintendência executiva.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticacao.html, pelo código 051120192320024

284

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 11, segunda-feira, 18 de janeiro de 2021

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 23/12/2019, DOU nº 247 - Seção 1 pág. 283, da Resolução nº 1.302 de 20/12/2019, em seu Anexo 3º, na planilha demonstrativa da 2ª Reformulação do CRMV-PR, onde consta Receitas/Despesas Correntes no valor de R\$ 9.013.800,00, leia-se Receitas/Despesas Correntes no valor de R\$ 9.013.800,00 e no total entre conta R\$ 14.885.800,00 leia-se R\$ 14.935.800,00, permanecendo inalteradas as demais disposições.

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

DESPACHO DE 14 DE JANEIRO DE 2021

O Presidente Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - Conforp, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, III e V, da Resolução Normativa nº 49, de 22 de março de 2003, torna sem efeito a publicação da Resolução Normativa Nº 108, de 22 de dezembro de 2020, ocorrida no DOU de 24.12.2020, Seção 1, página 152.

MARCELO DE BARROS TAVARES

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA-SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965, e pelo Regimento Interno, aprovado pelo CFA em sua Ordinativa Nº 592 de 17 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO os registros da Ata de Posse e do Termo de Posse da CRA-SC para cumprimento de mandato honorífico para o biênio 2021/2022, decide:

Art. 2º - Tornar público o resultado da eleição da Diretoria do CRA-SC, biênio 2021/2022, conforme segue:

- Presidente - Djalma Henrique Hack - CRA-SC nº 4889;

- Vice-Presidente - Karen Salina Baverstoff Duarte - CRA-SC nº 20690;

- Diretor Administrativo/Financeiro - Ursula Maria Ludwig Moraes CRA-SC nº 8784;

- Diretor de Fiscalização e Registro - Almir Grammann dos Reis - CRA-SC nº 7156;

Art. 2º - O Plenário cumprirá mandato honorífico para o período de 15 de janeiro de 2021 a 14 de janeiro de 2023, sendo composto pelos Conselheiros eleitos abaixo nominados:

CONSELHEIROS EFETIVOS

- Adm. Almir Grammann dos Reis - CRA-SC nº 7156;

- Adm. Carla Gian da Rocha - CRA-SC nº 18581;

- Adm. Djalma Henrique Hack - CRA-SC nº 4889;

- Adm. Eduardo Bardi - CRA-SC nº 7344;

- Adm. Eugênio de Souza Martins - CRA-SC nº 344

- Adm. João Alfredo Campos Junior - CRA-SC nº 11553;

- Adm. Karen Salina Baverstoff Duarte - CRA-SC nº 20690;

- Adm. Manoel Carlos Pinheiro da Gama - CRA-SC nº 8522

- Adm. Roberto Rogério Amarel - CRA-SC nº 549;

- Adm. Ursula Maria Ludwig Moraes - CRA-SC nº 8784;

- Adm. Carla Fabiana Casella - CRA-SC nº 22370;

- Adm. Crislaine Kalmann - CRA-SC nº 15093;

- Adm. Geraldo Luiz Kalkmann - CRA-SC nº 2376;

- Adm. Gilberto Belli - CRA-SC nº 28679;

- Adm. João César Pinheiro - CRA-SC nº 10086;

- Adm. Keli Cirico - CRA-SC nº 16360;

- Adm. Leandro José João - CRA-SC nº 18420;

- Adm. Luiz Antônio Duarte de Sousa - CRA-SC nº 30693;

- Adm. Neemas de Brito Veron - CRA-SC nº 27339;

- Adm. Samara Regina Bernardino - CRA-SC nº 8933;

- Adm. Vanderlei César Feldmann - CRA-SC nº 10726;

Art. 3º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

DIALMA HENRIQUE HACK

Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 323 DE 30 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho e Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021 do CRCRO.

O Plenário do CRCRO, usando da atribuição que lhe confere na alínea "II", inciso "II", do Artigo 12 do Regimento Interno do CRCRO.

CONSIDERANDO a competência do CRCRO em aprovar o seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações.

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer, a aprovação da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2021, resolve:

Art.1º - Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 2.376.897,00 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - As receitas correntes estão previstas, observando o seguinte desdobramento:

6.2.1	Receitas Correntes	R\$ 2.376.897,00
6.2.1.1	Contribuições	R\$ 1.854.866,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	R\$ 42.141,00
6.2.1.3	Finanças	R\$59.800,00
6.2.1.4	Transferências	R\$ 122.079,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	R\$ 58.011,00

Art. 3º - As despesas, correntes e de capital, foram fixadas em observância aos seguintes desdobramentos:

6.3.1	Despesas Correntes	R\$ 2.351.238,44
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	R\$ 1.274.835,07
6.3.1.3	Uso de bens e serviços	R\$ 475.607,37
6.3.1.4	Financeira	R\$ 26.138,00
6.3.1.5	Transferências Correntes	R\$ 10.116,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	R\$ 449.847,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	R\$ 18.535,00
6.3.2	Despesas de Capital	R\$ 25.658,56
6.3.2.1	Investimentos	R\$ 25.658,56

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.ror.br/autorizacao/leis_prg_cargo/051001201800027

Art. 4º - O presidente fica autorizado a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 30% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aprovada na 395ª Reunião Plenária, realizada em 30 de outubro de 2020.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1.273, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários do CRCSP

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 20/2020, de 23.09.2020;

CONSIDERANDO que a renovação do quadro de pessoal e de suas capacidades é salutar e desejável em qualquer organização;

CONSIDERANDO que a renovação do quadro funcional deste órgão, em razão da sua natureza jurídica, somente se viabilizará com a criação de condições favoráveis para o desligamento espontâneo do funcionário que já dedicou valiosos anos de trabalho em favor do CRCSP;

CONSIDERANDO que a criação do Programa de Demissão Voluntária constitui medida adequada para o atendimento dos interesses do CRCSP e o reconhecimento expresso dos relevantes serviços prestados por seus funcionários;

CONSIDERANDO que os Programas de Demissão Voluntária (PDV) representam medida estratégica no âmbito da administração pública, uma vez que proporcionam a reestruturação do quadro funcional e o realinhamento de despesas desse campo;

CONSIDERANDO finalmente, que o Programa de Demissão Voluntária reveste-se de total legalidade, tendo inclusive, implementação no âmbito do Sistema CRC/CRS por meio da Resolução CRC nº 1.595/2010, bem como, em sendo realizada em vários outros órgãos governamentais; resolve:

Artigo 1º - Implantar o Programa de Demissão Voluntária (PDV) para os funcionários do CRC SP, mediante a observância das seguintes regras e condições:

a) O programa somente poderá ser implantado, desde que respeitado o intervalo médio de 1 (um) ano e com período de adesão de até 20 (vinte) dias a contar da data da aprovação da Resolução do CRCSP pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

b) Não havendo adesão ao programa no prazo fixado na letra "a" anterior, o Conselho poderá implantar novo PDV, condicionado ao cumprimento dos critérios desta Deliberação;

c) O Conselho deverá possuir previsão orçamentária em rubrica específica;

e) O programa se aplica a todas as carreiras dos Conselhos, sem qualquer distinção de cargo ou função que o funcionário ocupe, desde que não implique descontinuidade das atividades administrativas e operacionais;

f) Poderão aderir ao programa os funcionários do programa implica quitação plena e irrevogável que detêm, no mínimo, 15 (quinze) anos de vínculo empregatício com o Conselho e idade não inferior a 35 (trinta e cinco) anos;

g) A adesão pelo funcionário ao programa implica quitação plena e irrevogável em relação aos direitos decorrentes da relação empregatícia.

Artigo 2º - Sem prejuízo das verbas rescisórias a serem inerentes ao pedido de demissão, o CRC SP ofertará ao funcionário os seguintes benefícios e incentivos:

a) Incentivo financeiro, de caráter indenizatório de 70% (setenta por cento) da última remuneração multiplicada pelos anos de vínculo com o Conselho, admitida a proporcionalidade de meses em caso de anos incompletos, cujo montante poderá ser pago à vista ou parcelado, preferencialmente, dentro do exercício vigente ao do pedido;

b) Pagamento antecipado do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, referente ao prazo de até 24 (vinte e quatro) meses da data da rescisão do contrato de trabalho nos limites contratuais do Conselho, estensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento de seu desligamento, não sendo permitida em nenhuma hipótese a inclusão de novos dependentes;

c) Será realizado no momento da rescisão contratual o desconto de contribuição previsto no Regulamento de Pessoal, equivalente ao período de manutenção do Plano de Saúde mencionado no item "b)";

§ único. A continuidade da cobertura do Plano Médico Hospitalar dependerá, exclusivamente, da anuência do ex-funcionário aposentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu desligamento, conforme previsto na Lei nº 9.656/1998, cabendo a partir de então o pagamento integral das mensalidades pelo tempo de permanência.

Artigo 3º - Conforme legislação específica, ficam assegurados aos participantes do PDV o recebimento das seguintes verbas rescisórias:

a) Saldo de salário do cargo atual e horas extras até a data de desligamento;

b) Férias vencidas e proporcionais e respectivo 1/3 constitucional;

c) 13º salário proporcional;

d) FGTS sobre as verbas do último mês; e

e) Demais verbas previstas em lei.

§ único. Em conformidade com a norma específica, não haverá incidência de Imposto de Renda sobre os valores pagos a título de incentivo, dado o seu caráter indenizatório.

Artigo 4º - Os benefícios e incentivos oferecidos no PDV não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho por justa causa, sem justa causa ou pedidos de demissão já ocorridos até a data de implantação do PDV, nem referidos naqueles que vierem a ocorrer no período de vigência do PDV e fora dos seus pressupostos.

Artigo 5º - Não será permitida a adesão ao PDV pelo funcionário:

I - que tenha se aposentado em cargo ou função pública e ingressado nos Conselhos de Contabilidade em cargo ou emprego público (incumulável);

II - condenado por decisão transitada em julgado que determine a perda do cargo;

III - que não esteja em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda do cargo;

IV - licenciado por acidente em serviço;

V - licenciado para tratamento de saúde;

VI - contratado(a) sob o regime de demissãoabilidade "ad nutrum"

VII - funcionária gestante ou em licença-maternidade;

VIII - estiver cumprindo prazo previsto decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

IX - estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o CRC SP;

X - estiver demandando judicialmente contra o CRC SP, com pedido de reintegração ou renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;

Artigo 6º - O pedido de adesão ao PDV, em função pública, que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar/fético, terá efeito suspensivo e somente será analisado após o julgamento final e caso não seja aplicada a pena de demissão.

Artigo 7º - O requerimento de adesão ao PDV, em função pública, deverá ser protocolizado e encaminhado ao departamento de Recursos Humanos para a avaliação do pleito e encaminhamento ao Conselho Diretor, com posterior deliberação da Câmara de Controle Interno e homologação do Plenário, não podendo exceder a 60 (sessenta) dias, observando-se a ordem cronológica de protocolo.

Artigo 8º - A adesão ao PDV poderá ocorrer até o dia anterior ao que for previsto para o término do contrato de trabalho.

Artigo 9º - Para fins de cálculo da indenização do PDV, considera-se como remuneração mensal o salário-base, acrescido de vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer vantagens, inclusive as pessoais e as relativas à natureza ou ao local de trabalho, exceto:

I - o adicional extra prestação de serviço oferecido;



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.ror.br/autorizacao/leis_prg_cargo/051001201800027

97

Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.203-2 de 24/08/2016, pelo

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES

